



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 086:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1966.

Portaria n.º 22 087:

Estabelece novas normas de recrutamento e preparação de voluntários para a Força Aérea.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 063:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, para a respectiva importância ser inscrita no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 088:

Abre créditos na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe destinados a suportar determinados encargos com a execução de objectivos previstos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º e 13.º do orçamento do Ministério.

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	25 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e de internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congêneres nos quais seja devido o seu pagamento»	5 000\$00
	45 000\$00

Presidência do Conselho, 29 de Junho de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 087

Aconselhando a experiência o estabelecimento de novas normas de recrutamento e preparação de voluntários para a Força Aérea, com vista a conseguir-se o seu melhor aproveitamento;

Considerando o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 881, de 24 de Fevereiro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O alistamento de voluntários nas especialidades da Força Aérea para as quais não se exigem habilitações universitárias faz-se, dentro dos quantitativos a fixar anualmente em despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 881, de 24 de Fevereiro de 1966, de entre os manobos que satisfaçam às seguintes condições:

- Ser cidadão português e estar no pleno gozo de todos os direitos civis e políticos;
- Ter bom comportamento moral e civil;
- Ter mais de 17 e menos de 21 anos de idade no acto do alistamento;
- Possuir autorização de quem exerça o poder paternal, quando necessária;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1966:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	10 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	30 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	5 000\$00
	45 000\$00